

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025

DA ANÁLISE

Trata-se de requerimento de credenciamento apresentado pela empresa EXCLUSIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, cujo objeto é o credenciamento de laboratório de próteses dentárias para atendimento ao Programa do Ministério da Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Talismã/TO.

No curso da análise documental e da verificação do histórico administrativo do requerente, constatou-se que o titular e administrador da empresa, Sr. Lorrán Mendes de Oliveira, já manteve vínculo contratual anterior com o Fundo Municipal de Saúde, por meio de empresa de sua titularidade, destinada à execução do mesmo objeto ora pretendido.

Ocorre que, conforme registros constantes nos autos administrativos, a empresa anteriormente vinculada ao referido titular não executou o contrato de forma adequada, tendo incorrido em descumprimento contratual, ocasionando pendências administrativas junto ao Fundo Municipal de Saúde, as quais não foram regularizadas até a presente data.

Ressalta-se que, embora o atual pedido de credenciamento tenha sido apresentado por nova pessoa jurídica, verifica-se identidade subjetiva e gerencial, uma vez que o titular permanece o mesmo, concentrando integralmente a administração, a gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O credenciamento, embora se trate de procedimento de contratação paralela e não excludente, não possui caráter automático ou meramente formal, devendo a Administração Pública zelar pelo interesse público, pela eficiência, pela moralidade administrativa e pela segurança jurídica, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração o dever de avaliar a confiabilidade e a aptidão do particular, inclusive à luz de seu histórico de execução contratual, sendo legítimo o indeferimento do credenciamento quando evidenciado risco

concreto à adequada prestação de serviço público essencial, especialmente na área da saúde.

Admitir o credenciamento de empresa cujo titular já demonstrou incapacidade ou desídia no cumprimento de obrigações contratuais idênticas, sem a prévia regularização das pendências existentes, afrontaria os princípios da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, além de caracterizar potencial burla ao procedimento administrativo mediante simples alteração da pessoa jurídica.

Ressalta-se que o presente indeferimento não possui natureza sancionatória, mas sim preventiva e administrativa, visando resguardar o interesse público, a continuidade dos serviços de saúde e a correta aplicação dos recursos públicos.

DA DECISÃO

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de credenciamento da empresa EXCLUSIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2025, pelas razões de fato e de direito acima expostas, especialmente em razão:

1. do histórico de descumprimento contratual vinculado ao mesmo titular junto ao Fundo Municipal de Saúde;
2. da existência de pendências administrativas e financeiras não regularizadas;
3. da identidade subjetiva e gerencial entre a empresa anteriormente contratada e a atual requerente;
4. da necessidade de preservação dos princípios da moralidade administrativa, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

Determina-se:

- a) a juntada deste despacho aos autos do Processo Administrativo nº 010/2025;
- b) a ciência formal ao interessado, assegurando-se, se for o caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Talismã/TO, 04 de fevereiro de 2026.

Quezia Pereira Machado
Secretária Municipal de Saúde/Gestora FMS

